

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – COMEV

ARAPOTI-PR

Regimento Interno

Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências - COMEV de Arapoti

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas e procedimentos para o funcionamento do **Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências - COMEV** de Arapoti, órgão colegiado instituído no âmbito da administração pública municipal com a finalidade precípua de articular, planejar, executar, monitorar e avaliar ações estratégicas de prevenção, combate, proteção e acolhimento às vítimas de todas as formas de violência no Município de Arapoti, Estado do Paraná.

Art. 2º O COMEV pautará suas ações na observância estrita dos direitos humanos e na legislação brasileira vigente, conforme as referências elencadas ao final deste documento.

Art. 3º O Comitê atuará de forma multidisciplinar e intersetorial, promovendo a integração entre os diversos órgãos e instituições governamentais e não governamentais envolvidos na rede de proteção e atendimento às vítimas de violência, visando à promoção de uma cultura de paz e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º As diretrizes do COMEV serão pautadas pelos princípios da proteção integral, do melhor interesse da vítima, da prioridade absoluta, da não revitimização, da celeridade no atendimento, da transversalidade das ações e da articulação em rede, garantindo um atendimento humanizado e eficaz.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos precípuos do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências (COMEV):

I. Propor, desenvolver, implementar e acompanhar os fluxos de atendimentos dos

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – COMEV

ARAPOTI-PR

serviços de atendimento de Arapoti;

II. Propor políticas públicas e programas específicos para o enfrentamento de todas as formas de violência, com atenção prioritária às crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários e vulneráveis;

III. Monitorar e avaliar sistematicamente as ações e os resultados das iniciativas relacionadas ao enfrentamento das violências no município de Arapoti, identificando lacunas e propondo aprimoramentos contínuos;

IV. Articular junto ao município capacitação continuada e a sensibilização de profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais setores relevantes, bem como da comunidade em geral, sobre as diversas formas de violência, seus indicadores, fluxos de atendimento, canais de denúncia e as legislações específicas aplicáveis;

V. Articular-se proativamente com órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal, com organizações não governamentais, redes de apoio e demais instituições da sociedade civil, a fim de otimizar os recursos e as ações de prevenção, atendimento e proteção às vítimas de violência;

VI. Assegurar o acolhimento, orientação e encaminhamento adequado das vítimas de violência aos serviços especializados, garantindo um atendimento integrado, humanizado e respeitoso aos seus direitos;

VII. Desenvolver e disseminar materiais informativos, campanhas de conscientização e ações educativas que promovam a cultura de não violência, informando sobre os direitos das vítimas, os canais de denúncia e a importância do engajamento social;

VIII. Fomentar a pesquisa, a produção de dados e o intercâmbio de conhecimentos sobre as melhores práticas no enfrentamento às violências, contribuindo para a formulação de estratégias baseadas em evidências;

Capítulo III

Da Composição

Art. 6º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências (COMEV) será

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – COMEV

ARAPOTI-PR

composto por representantes governamentais e não governamentais, nomeados por meio de Portaria Municipal, buscando assegurar a **diversidade de gênero, raça e experiências**.

Art. 7º A composição do COMEV abrange as seguintes representações com titularidade e suplência:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Atenção Básica
- b) Vigilância Epidemiológica
- c) Centro de Especialidades Médicas
- d) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

II. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Gestão da Secretaria
- b) Proteção Básica
- c) Proteção Especial

III. Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Arapoti

IV. Representantes da Polícia Civil

V. Representantes da gestão do Hospital 18 de Dezembro

VI. Representantes do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias no SUAS

VII. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VIII. Representantes da Secretaria Estadual de Educação

Art. 8º A participação do Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes (Vereadores), é de suma importância para a construção de um arcabouço legal robusto e para a fiscalização das políticas públicas. Contudo, para preservar a autonomia e a independência das ações técnicas e operacionais do Comitê, como também o sigilo das informações de casos discutidos, a participação de membros do Poder Legislativo em reuniões do COMEV ocorrerá na condição de convidados, ouvintes ou em espaços de diálogo institucional para apresentação de demandas e propostas, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 9º A inclusão de representantes de outros Conselhos Municipais de Direitos, como Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – COMEV

ARAPOTI-PR

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é fundamental e deverá ser estimulada. A participação formal desses Conselhos, quando não conflitante com a composição atual, fortalece a representatividade dos grupos vulneráveis e enriquece as discussões com a perspectiva específica de cada área. Tais Conselhos poderão ser convidados a participar das reuniões, especialmente quando os temas em pauta se referirem diretamente aos direitos dos grupos que representam, podendo manifestar-se e contribuir com propostas, mas sem direito a voto.

Art. 10º É vedada a participação no COMEV de entidades ou indivíduos que possuam histórico comprovado de violação de direitos humanos, envolvimento em práticas de violência, discriminação, preconceito ou que demonstrem alinhamento contrário aos objetivos e princípios do Comitê. A integridade moral, ética e o compromisso inabalável com a proteção das vítimas e a promoção dos direitos humanos são preceitos inegociáveis para a composição e atuação do COMEV.

Art. 11º O mandato dos membros do Comitê será por tempo indeterminado ou até nova designação por ato próprio do Prefeito Municipal de Arapoti.

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 12º A estrutura diretiva do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências (COMEV) será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Membro da Diretoria
- IV. Membro da Diretoria
- V. Secretário Executivo (indicado pelo poder executivo)

Parágrafo único. A composição da estrutura diretiva deverá considerar as seguintes representações: Saúde, Educação, Conselho Tutelar, e Assistência Social. A eleição da presidência deverá ocorrer a cada 2 anos.

Capítulo V

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – COMEV

ARAPOTI-PR

Das Atribuições dos Membros

Art. 13º São atribuições da Presidência do COMEV:

- I. Presidir e conduzir as reuniões do Comitê, zelando pelo cumprimento rigoroso deste Regimento Interno e das deliberações tomadas.
- II. Em articulação com a Secretaria Executiva, definir a pauta das reuniões, assegurando a inclusão de temas relevantes e prioritários para o enfrentamento das violências.
- III. Representar formalmente o COMEV perante outras instâncias governamentais, não governamentais e a sociedade civil, divulgando as ações e os resultados do Comitê.
- IV. Coordenar e supervisionar a execução das deliberações do COMEV, garantindo que as ações planejadas sejam efetivamente implementadas.

Art. 14º São atribuições da Vice-Presidência do COMEV:

- I. Substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, assumindo integralmente suas atribuições.
- II. Prestar apoio irrestrito à Presidência no desempenho de suas funções, contribuindo para a eficiência e efetividade das ações do Comitê.

Art. 15º São atribuições da Secretaria Executiva do COMEV:

- I. Preparar e divulgar as pautas, convocações e demais comunicados referentes às reuniões do COMEV, garantindo a antecedência necessária.
- II. Elaborar as atas das reuniões, registrando de forma fidedigna os temas discutidos, as principais contribuições, as deliberações tomadas, os encaminhamentos e as responsabilidades atribuídas.
- III. Organizar, manter e zelar pelo arquivo da documentação do COMEV, garantindo a sua acessibilidade e o cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados, especialmente quando envolver informações de vítimas.
- IV. Prestar todo o apoio administrativo necessário à Presidência e aos demais membros do Comitê, facilitando o desenvolvimento de suas atividades.
- V. Manter a comunicação fluida e eficaz entre os membros do Comitê e com as instituições parceiras, fomentando a articulação em rede.
- VI. Receber e encaminhar as comunicações oficiais destinadas ao Comitê.

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – COMEV

ARAPOTI-PR

Art. 16º São atribuições dos membros do COMEV:

- I. Participar ativamente de todas as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias do Comitê, contribuindo com conhecimentos técnicos, experiências e perspectivas de suas respectivas áreas.
- II. Colaborar de forma propositiva na elaboração, planejamento e execução das ações e projetos do Comitê, assumindo as responsabilidades que lhes forem designadas.
- III. Zelar pelo cumprimento integral das deliberações tomadas em reunião e pela observância rigorosa deste Regimento Interno.
- IV. Respeitar as opiniões divergentes, agir com ética, profissionalismo e em conformidade com os princípios da não discriminação e da promoção dos direitos humanos.
- V. Guardar sigilo absoluto sobre informações confidenciais a que tiver acesso em razão de sua atuação no Comitê, especialmente dados pessoais de vítimas e informações sensíveis.
- VI. Os representantes do Município deverão ser assíduos nas reuniões, acatando, atendendo e cumprindo todos os trabalhos a serem realizados pelo Comitê Municipal.
- VII. Os titulares, quando necessário, poderão se ausentar das reuniões, devendo a ausência ser oficializada ao Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências - COMEV, e comunicada ao suplente, para fins de representação.

Art. 17º Caso haja **2 faltas consecutivas ou 3 intercaladas** das representações mencionadas no Art. 7º, deverá ser comunicado à chefia imediata do representante e, no caso do Conselho Tutelar, ao CMDCA.

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 18º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências (COMEV) reunir-se-á ordinariamente **mensalmente, na 2ª quinta-feira do mês, às 9h00min**, com a finalidade de discutir os casos entre os membros do Comitê e convidados, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação da

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – COMEV

ARAPOTI-PR

Presidência ou por solicitação formal da maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a pauta detalhada, o local, a data e o horário, bem como os documentos de apoio pertinentes à discussão.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, garantindo o quórum mínimo para deliberações.

§ 3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 4º Em caso de empate na votação, o voto da Presidência será considerado de qualidade, prevalecendo sua decisão.

Art. 19º As reuniões deverão ser formalmente registradas em ata, que conterà, no mínimo, a lista de presença dos membros, os temas discutidos, as principais contribuições, as deliberações tomadas, os encaminhamentos definidos, os prazos estabelecidos e as responsabilidades atribuídas. As atas deverão ser aprovadas na reunião subsequente e devidamente arquivadas pela Secretaria Executiva.

Art. 20º O COMEV poderá, a critério de seus membros e mediante deliberação em reunião, criar Grupos de Trabalho (GTs) temáticos e temporários, destinados a aprofundar estudos, pesquisar soluções, elaborar propostas ou desenvolver ações específicas relacionadas a temas de alta complexidade ou relevância. A criação de GTs deverá ter um prazo determinado para apresentação de resultados e um plano de trabalho.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21º Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência do COMEV, após consulta e *ad referendum* do plenário do Comitê em sua próxima reunião ordinária.

Art. 22º Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta de qualquer membro do COMEV, devendo a alteração ser submetida à discussão e aprovada por maioria simples dos membros presentes em reunião

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – COMEV

ARAPOTI-PR

ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

Art. 23º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Referências Legislativas

- **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.
- **Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte):** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- **Lei nº 14.550/2023:** Altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a concessão de medidas protetivas de urgência.
- **Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida):** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- **Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo):** Altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito de crianças e adolescentes serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante.
- **Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel):** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
- **Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):** Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
- **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.
- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Arapoti, 10 de julho de 2025

Fabiana Balzanelo
Presidente

comevarapoti@gmail.com